



**CONSELHO DAS ONGs CONTRA SIDA NA ZAMBEZIA
(CONSIDA)**

ESTATUTO

CONSELHO DAS ONGs CONTRA SIDA NA ZAMBEZIA

(CONGSIDA)

ESTATUTO

CAPITULO I

Capitulo 1

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Conselho das ONGs Contra SIDA na Zambézia, abreviamente denominado pela sigla CONGSIDA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

PERSONALIDADE E AUTONOMIA

O CONGSIDA goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração do CONGSIDA é de carácter ilimitado.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CONGSIDA tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia, com delegações nos distritos, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral em obediência a lei.

Artigo 5º

Visão

Contribuir para a minimização dos problemas sociais decorrentes da infecção com HIV e SIDA, através da contínua melhoria de qualidade de vida dos moçambicanos, de pessoas que vivem com HIV e SIDA e seus dependentes, promovendo a inserção de defesa da vida na cultura de toda a população.

Artigo 6º

Missão

Coordenar, facilitar, monitorar e avaliar a resposta multisectorial de combate ao HIV e SIDA na Província.

ARTIGO SETIMO

Objectivo geral

1. O CONGSIDA tem como objectivo social contribuir e apoiar no associativismo através de ligação entre as ONGs, governo, parceiros e doadores para o cumprimento dos seus programas e projectos de desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para mulheres, viúvas, crianças órfãs e PVHIV, visando a elevação das condições de vida e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento e direitos humanos.
2. Com base no número anterior o CONGSIDA prossegue os seguintes objectivos específicos:
 - ✓ Melhorar a convivência social, auto estima e auto confiança nas mulheres, viúvas, crianças e PVHIV;
 - ✓ Inculcar nas PVHIV os seus direitos e deveres como parte da sociedade;
 - ✓ Criar um espaço físico de animação e de expressão onde as pessoas tenham uma referência dos seus problemas sociais quotidianos;
 - ✓ Promover o acesso e a retenção da criança na educação, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
 - ✓ Interpretar as causas e natureza dos problemas sociais e as condicionantes que afectam a vulnerabilidade da criança
 - ✓ Identificar as práticas comunitárias, institucionais nas comunidades;
 - ✓ Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, corte e costura, saúde e agricultura;
 - ✓ Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas úteis a comunidade;
 - ✓ Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneiio do meio ambiente;
 - ✓ Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
 - ✓ Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;
 - ✓ Formar e capacitar os membros do CONGSIDA.

CAPITULO II

SECCAO I

ARTIGO OITAVO

Dos membros

Um) Podem ser membros do CONGSIDA, associações moçambicanas, todas as pessoas singulares legalmente constituídas e sem fins lucrativos com idade maiores de 18 anos com capacidade activa, sem discriminação de raça, sexo, filiação política e religiosa, identificados com a causa da associação desde que aceitem o presente estatuto e programas do CONGSIDA, devendo expressamente requerer a adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

ARTIGO NONO

Classificação

Os membros do CONGSIDA, podem ser

Os membros Conselho das ONGs contra o SIDA na Zambézia, classificam-se:

- a) **Membros fundadores** – Os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação do Conselho das ONGs contra SIDA na Zambézia.
- b) **Membros Subscritores** – Os dez membros que subscreveram na fundação do CONGSIDA através da assinatura da escritura pública e registo da organização;
- c) **Membros Efectivos** - todos aqueles que candidatados a membros do CONGSIDA, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da organização;
- d) **Membros Honorários** – todos aqueles que reconhecido o seu grande contributo como fundadores merece o mérito especial de legitimação histórica do CONGSIDA;
- e) **Membros Beneméritos** – Todos aqueles que como parceiros individuais e colectivos do CONGSIDA tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.
- f) **1** - As categorias de membros das alíneas c), d) e e), são deliberados pela Assembleia Geral do Conselho das ONGs contra SIDA na Zambézia.
- g)

ARTIGO DECIMO

Admissão

Requisito de Filiação e Admissão

1. São requisitos essenciais de filiação e admissão a membro do CONGSIDA:
 - a) A filiação é de carácter voluntário;
 - b) Ser uma pessoa de capacidade activa comprometida a causa de combate a estigmatização, preconceitos, pobreza absoluta, saúde, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
 - c) Identificar-se com programas concretos no desenvolvimento comunitário e direitos humanos;
2. A admissão é feita através duma carta requerida ao conselho de direcção anexados de uma cópia de documento identificação, informação sobre idoneidade e comprometimento a causa de membro do CONGSIDA.
 - a) O pedido é anexado com o preenchimento da ficha de membro.
3. Na confirmação do Conselho de Direcção a admissão a membro segue-se ao pagamento de jóia;
4. A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Desfiliação

1. O membro é livre solicitar a sua desfiliação do CONGSIDA quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados;
2. O pedido de desfiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentado;
3. A desfiliação do membro do CONGSIDA implica a cessão dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada ao CONGSIDA.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Membros honorários

A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

SECCAO B

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Direitos

Um) Os membros efectivos e fundadores, do CONGSIDA, gozam os seguintes direitos:

- a) Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do CONGSIDA;

- c) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes ao CONGSIDA;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços e assistência do CONGSIDA;
- f) Receber um exemplar dos estatutos, regulamentos e programa do CONGSIDA;
- g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pelo CONGSIDA, bem como as instalações por si geridas e a sua sede.
- h) Receber a formação e capacitação para os exercícios dos cargos ou reforçar as capacidades organizativas das associações, promovidas pelo CONGSIDA;
- i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que está em causa.
- j) Recorrer a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;
- k) Consultar o relatório de contas e outros documentos do interesse para a organização; e
- l) Pedir exclusão da qualidade de membro do CONGSIDA.

Dois) Os membros observadores e honorários, tem o direito de tomar parte nas assembleias gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Deveres

Os membros efectivos e fundadores tem os seguintes deveres:

- a) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
- b) Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e outras resoluções da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas ao CONGSIDA pelos financiamentos que forem atribuídos através dele;
- d) Informar o CONGSIDA de quaisquer factos que julgue suscitar interesse da organização;
- e) Denunciar perante os órgãos do CONGSIDA, actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade, e ou princípios estatutários; e
- f) Abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamentos infundidos.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Penalizações

Uns) Por violação do estipulado do artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros do CONGSIDA, poderão ser sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;

- c) Suspensão da qualidade de membros; e
- d) Expulsão.

Dois) A advertência verbal é um acto praticado pelo Presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro.

Três) A advertência por escrito, está sujeita à elaboração de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) A suspensão, consiste no afastamento temporário do membro, numa moldura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com o conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

CAPITULO III

Da estruturação, orgânica e competências

ARTIGO DECIMO SEXTO

Estruturação orgânica

São órgãos do CONGSIDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO SETIMO

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de três anos, podendo ser renovados somente uma só vez.

Um membro que cessa nos órgãos sociais poderá concorrer decorridos dois mandatos após a sua cessão.

SECCAO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DECIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CONGSIDA, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião que compreende a totalidade dos membros do CONGSIDA.

ARTIGO DECIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos do CONGSIDA;
- b) Eleger, dentre os membros efectivos, os membros da Mesa da assembleia Geral;
- c) Eleger, dentre os membros efectivos, os órgãos sociais, directivos do CONGSIDA;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar insistentemente contra os objectivos do CONGSIDA;
- e) Aprovar o quantitativo do valor de jóia e quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta por órgão que o substitui;
- f) Aprovar e apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção sobre a suspensão dos membros do CONGSIDA;
- h) Deliberar sobre a expulsão dos membros do CONGSIDA, nos termos do artigo decimo terceiro; e
- i) Deliberar sobre a dissolução do CONGSIDA e do destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGESSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, trinta dias antes do dia da sessão, devendo

a convocatória ser devidamente divulgada com edital afixada na sede da associação, sem prejuízo do envio por carta registada mediante aviso de recepção, se as condições o permitirem.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia reuni-se, sempre que for necessário, a requerimento dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos com as quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO VIGESSIMO PRIMEIRO

Direcção das sessões

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no inicio de cada sessão, recaindo a escolha de entre os seus membros, sendo composta por:

- a) Presidente de Mesa; e
- b) Dois vogais, com a função de secretários da Mesa.

ARTIGO VIGESSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) O quórum necessário para a realização de uma sessão da assembleia geral ordinária é de dois terços do total dos membros da organização, em efectividade de funções e com as quotas em dia, na primeira convocação.

Dois) Na segunda convocação a assembleia geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes pelo menos um terço dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Três) Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, nos termos dos números anteriores, o presidente da Mesa e em exercício, manda lavrar antes da dispersão dos participantes, uma acta reportando o facto, e é assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGESSIMO TERCEIRO

Deliberações

Uns) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterações aos estatutos e regulamentos onde se exige uma maioria qualificada dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas.

Três) A acta da Assembleia Geral é aprovada no início de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo presidente da Mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos órgãos sociais e membros do CONGSIDA.

ARTIGO VIGECIMO QUARTO

Voto

Um) O voto nas sessões da assembleia geral manifesta vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

Dois) As votações nas sessões da assembleia geral e nos de mais órgãos sociais do CONGSIDA, é normalmente aberto, excepto quando se trate de eleições dos membros para os órgãos sociais onde é obrigatoriamente o voto fechado.

Três) Aos membros do CONGSIDA, é reconhecido o voto por representação, neste caso, um membro só pode representar mais um voto além do seu, no que estabelece o regulamento interno do CONGSIDA.

Quarto) É igualmente permitido o exercício pelos membros efectivos do CONGSIDA do principio da declaração de voto, nos limites estabelecidos no regulamento.

ARTIGO VIGECIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Receber analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Garantir ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conduzir os debates dos assuntos da ordem do dia, advertindo os membros quando nas suas intervenções coloquem questões não agendadas;
- f) Encerrar os debates dos pontos em discussão, quando julgar profundamente discutindo ou propor a votação das conclusões;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais nos termos do Artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos; e
- h) Receber e analisar os recursos interpostos submete-los às sessões da Assembleia Geral para análise e deliberação.

ARTIGO VIGECIMO SEXTO

Vogais

Aos vogais competem nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com o CONGSIDA;
- b) Elaborar a acta da sessão da Assembleia Geral e as da conferência de posse aos membros dos órgãos sociais do CONGSIDA;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao presidente da Mesa para proclama-los; e
- d) Organizar os registos das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

Secção II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGECIMO SETIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração das Politicas do CONGSIDA no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre o CONGSIDA e os seus membros filiados e parceiros.

ARTIGO VIGECIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretaria.**

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa.

ARTIGO VIGECIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas pela maioria simples competindo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas do CONGSIDA;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do CONGSIDA;
- d) Cumprir e defender a imagem positiva do CONGSIDA;
- e) Promover as causas do CONGSIDA;
- f) Exercer funções de supervisão dentro do CONGSIDA;
- g) Acompanhar e avaliar o processo de organização do fórum em função dos objectivos e programas aprovados;
- h) Angariar fundos para a organização;
- i) Garantir a correcta administração dos fundos do CONGSIDA e assegurar a transparência financeira, prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;
- j) Admitir os membros do CONGSIDA;
- k) Sancionar os membros do CONGSIDA que revelem comportamento estranho à organização e propor sanções a aplicar pela Assembleia Geral, quando se trate de expulsão, nos termos do Artigo décimo quinto no seu número cinco, alínea d);
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Definir as competências e fixar os termos de contratação dos trabalhadores do CONGSIDA; e
- n) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores assalariados.

ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é colectivo e individualmente responsável pela organização e administração do CONGSIDA;

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos por Vice- Presidente.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos do CONGSIDA;

Dois) O Conselho Fiscal Inspecciona e certifica de igual modo, os actos administrativos do Conselho, incluindo as contas do CONGSIDA, ela pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno, recebe e analisa as queixas dos membros do fórum.

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

Composição

Um) o Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;
- 1º Vogal; e
- Secretario.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, recaindo a escolha entre os membros efectivos do CONGSIDA.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões e pareceres são aprovados obedecendo o princípio da maioria;

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal goza de direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros do CONGSIDA;
- b) Observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso especificamente necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e pelos membros.

ARTIGO TRIGESSIMO SEXTO

Conflito de interesses

Um) É proibida a nomeação ou candidatura dos membros dos órgãos sociais e direcção executiva para consultoria no CONGSIDA.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais do CONGSIDA ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Três) Membro que venha a ser eleito para qualquer órgão social do CONGSIDA deve declarar qualquer conflito de interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

CAPITULO VI

Dos fundos do CONGSIDA

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Um) Os fundos do CONGSIDA são constituídos por:

- a) Jóias
- b) Quotas;
- c) Doação, subsídios, e Ajuda financeira; e
- d) Rendimentos Patrimoniais.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto a seguir ao da admissão na associação, o que esclarece o regulamento interno do CONGSIDA.

Três) A quota é constituída por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O CONGSIDA tem como capital social 300.000,00, (trezentos mil meticais

CAPITULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO

Símbolos

O símbolo do CONGSIDA é o seu logótipo. **Laço, mãos dadas em roda...**

CAPITULO

Das decisões finais

ARTIGO TRIGESIMO NONO

Dissolução

Um) O CONGSIDA só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, convocada para ao efeito. Mediante ao voto favorável de dois terços do número total de membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sessão que delibera a dissolução do CONGSIDA nomeara uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

Três) O destino a dar aos bens patrimoniais do CONGSIDA será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

ARTIGO QUADRIGESSIMO

Posse

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quem juntamente com os empossados, assinam a acta de posse lavrada em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGESSIMO PRIMEIRO

Substituição

Um) Sempre que ocorra vacatura nos Conselhos de Direcção e Fiscal, a substituição interina será feita por decisão do Presidente do conselho de Direcção recaindo a escolha nos membros efectivos do CONGSIDA.

Dois) O membro interino designado exerce na plenitude das atribuições do membro substituído, até a realização da Assembleia Geral que decidira pela recondução do mesmo ou pela eleição de um membro.

Três) Quando a vacatura disser respeito ao Presidente do Conselho de Direcção e Fiscal, ou atinja um numero igual ou superior a três membros, declara-se a dissolução dos órgãos convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos órgãos.

Quanto) Quando a vacatura ocorre da decisão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos seus membros, estes mantêm-se na gestão dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deve reunir-se no prazo de trinta dias a contar da data da declaração da intenção.

ARTIGO QUADRAGESIMO SEGUNDO

Omissões

Todos casos omissos no presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO QUADRAGESIMO TRICEIRO

Entrada em vigor

- a) Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser publicados no *Boletim da República*.

Quelimane, Abril de 2008